







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº. 03/2021

PROC..	_____
FOLHA:	02
ASS..	lyf1

“Regulamenta a jornada de trabalho do Legislativo Municipal e dá outras providências .”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

**ARTIGO 1º** - Regulamenta a jornada de trabalho do Legislativo Municipal em 06 (seis) horas diárias.

**Parágrafo 1º** – A alteração na forma prevista no caput deste artigo não afetará a remuneração dos servidores;

**Parágrafo 2º** - Para fins de pagamento de eventuais horas extras somente serão devidas as trabalhadas a partir da 8ª hora trabalhada.

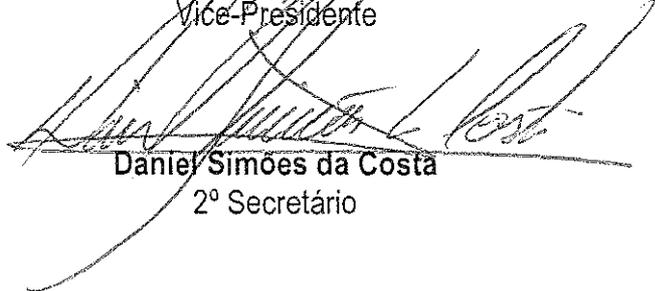
**ARTIGO 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 03 de agosto de 2021.

  
José Reis de Jesus Silva  
Presidente

  
Diego de Castro Pereira  
1º Secretário

  
Pedro Renato da Silva  
Vice-Presidente

  
Daniel Simões da Costa  
2º Secretário

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 02 verso  
ASS.: MD

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
23 / 08 / 21

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



APROVADO EM única DISCUSSÃO  
POR maioria 7x4 DE VOTOS e parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
24 / 08 / 21

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



A pauta da ordem do dia da próxima sessão  
Em 24 / 08 / 21  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. e pedido  
de vistas  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
31 / 08 / 21

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. e projeto  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
28 / 09 / 21

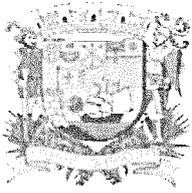
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



A PROMULGAÇÃO  
EM 28 / 09 / 21

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	03
ASS.:	lyll

## JUSTIFICATIVA

Considerando que há mais de 17 (dezesete) anos, o horário de funcionamento dos setores Administrativos da Câmara Municipal se dá das 8h00 às 14h00, a exceção do setor de Protocolo;

Considerando que tal carga horária se deu por ato unilateral e discricionário da Presidência sem qualquer prejuízo para os serviços públicos, pelo contrário, com redução de gastos e despesas variáveis tais como, energia, água, material de consumo entre outros;

Considerando que os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, ao longo dos anos sofreram perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, que somam o percentual de em torno de 20 % (vinte por cento) até o ano de 2020, conforme estudo de impacto financeiro e reivindicação do sindicato dos servidores públicos;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal, assegura ao servidor público, a revisão geral anual de sua remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Sendo certo que, não há o que se falar em aumento, mas da manutenção do valor real dos vencimentos, mantendo-os equilibrados, preservando-os dos efeitos negativos da inflação;

Considerando que a redução da carga horária cumprida pelos servidores da ativa, não implica em aumento indireto salarial, mas se trata de tentativa compensatória no sentido de amenizar as perdas inflacionárias.

Considerando que os entes políticos tem autonomia para instituir o regime jurídico de seus servidores e, por critérios de conveniência e oportunidade alterá-los. Cumpre destacar que a administração pública tem discricionariedade para reduzir ou aumentar a carga horária de seus servidores públicos, desde que dentro dos ditames constitucionais previstos no art. 39, § 3º, c/c art. 7º, inciso VI, poder que decorre da autonomia municipal de auto-organização. Destarte, cabe à administração pública organizar o quadro de pessoal e a respectiva carga horária de acordo com a necessidade do serviço e o interesse público, amparada no art. 18 c/c art. 30, I, da Constituição Federal, que dota a municipalidade de autonomia político administrativa.

Considerando que é pacífico o entendimento nos Tribunais Superiores de que, em não havendo direito adquirido a regime jurídico, é possível a alteração da jornada de trabalho dos servidores públicos mediante edição de norma legal específica, observada a discricionariedade da Administração e assegurando-se a irredutibilidade de vencimentos dos servidores. Estando sedimentada a tese segundo a qual a modificação da jornada de trabalho está inserida no âmbito



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	04
ASS..	lgll

da discricionariedade administrativa, sendo vedado ao Poder Judiciário adentrar nesse mérito, sopesando as justificativas a fim de aferir se atendem ao interesse público.

Nesse sentido:

*APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR DE COISA JULGADA - REJEITADA - CARGA HORÁRIA - MODIFICAÇÃO - POSSIBILIDADE - MÉRITO ADMINISTRATIVO - OBSERVÂNCIA DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO - 1- Ante o disposto no art. 14, do CPC/2015, tem-se que a norma processual não retroagirá, de maneira que devem ser respeitados os atos processuais e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da lei revogada. Desse modo, não de ser aplicados os comandos insertos no CPC/1973, vigente por ocasião da publicação e da intimação da decisão apelada/reexaminanda. 2- Preliminar - Os contornos da coisa julgada no Mandado de Segurança 2009.1.000636-8, que denegou a segurança pleiteada na ação constitucional, foram observados pelo Juízo a quo, respeitando-a ao julgar prejudicado o pedido neste tópico. 3- A fixação da jornada de trabalho do servidor público está sujeita ao interesse da Administração Pública, tendo em vista critérios de conveniência e oportunidade no exercício de seu poder discricionário, voltado para o interesse público e o bem comum da coletividade. 4- O servidor não tem direito adquirido a regime jurídico, sendo-lhe assegurado, apenas pelo ordenamento constitucional pátrio, a irredutibilidade de vencimentos quando houver alteração superveniente da carga horária. 5- À unanimidade de votos, recurso conhecido e desprovido. Sentença confirmada em Reexame Necessário. (TJPA - Ap-RN 00006455620118140003 - (199504) - Alenquer - 1ª T.DPúb. - Rel. Roberto Goncalves de Moura - DJe 19.12.2018 - p. 638)*

Considerando os protocolos de segurança sanitária para o funcionamento dos prédios da administração pública, que estabelecem a regularidade da prestação dos serviços públicos, porém, com a redução de expediente, redução de percentuais de ocupação, implantação de trabalho em sistema de rodízio e tele-trabalho (home office).

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	05
ASS..	lyll

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº. 7713/20, de 20 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião em razão da pandemia mundial do COVID-19;

Considerando que não haverá aumento de despesa pública, na medida em que a redução da jornada dos servidores em 2 horas diárias, se trata de situação que ocorre ao há mais de 17 (dezessete) anos e, também foi implementada no sentido de economia de gastos com energia, água, e insumos, visando o interesse público, não ocorrendo prejuízo ao serviço.

É que os vereadores submetem a proposta legislativa à análise dos nobres pares, rogando pela sua aprovação.

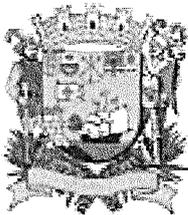
Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 03 de agosto de 2021.

  
José Reis de Jesus Silva  
Presidente

  
Diego de Castro Pereira  
1º Secretário

  
Pedro Renato da Silva  
Vice-Presidente

  
Daniel Simões da Costa  
2º Secretário



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	06
ASS.:	

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** Projeto de Resolução nº 03/21

**MATÉRIA:** “Regulamenta a jornada de trabalho do Legislativo Municipal e dá outras providências”

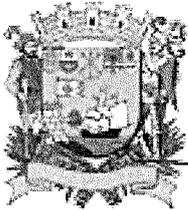
**INTERESSADO:** Mesa Diretora da câmara Municipal

**BASE LEGAL:** Artº 22, inciso II, letra “a” da L.O.M.; Artº 10, inciso III do R.I.C.M.S.S.; Artº 138 parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS; Artº 134, inciso VI do RICMSS; Artº 51, letra “b” da L.O.M.; Artº 30, inciso I da Constituição Federal;

Versa o presente Projeto de Resolução nº 03/21 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião/SP que “Regulamenta a jornada de trabalho do Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A competência para editar Resolução pertence, exclusivamente, à Câmara Municipal conforme preceitua o Artº 51, letra “b” da L.O.M., e dessa forma, encontra-se perfeitamente escorreita, sendo que neste caso específico, por se tratar de matéria atinente a jornada de trabalho dos servidores do legislativo a competência fica restrita à sua Mesa Diretora conforme preceituado no Artº 10, inciso III c/c Artº 22, inciso II, letra “a” da L.O.M..

A iniciativa também se encontra formalmente em ordem conforme se depreende da leitura do Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

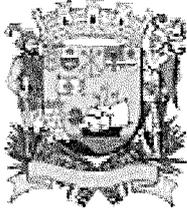
PROC.:	
FOLHA:	07
ASS.:	

Assevere-se que a matéria aqui tratada também se insere naquelas tidas como de interesse local e de competência municipal para legislar a respeito conforme determinado no Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

No que tange ao mérito a nobre Mesa Diretora expôs na justificativa em anexo (fls.03/05) diversas razões para apresentação do projeto de resolução em tela, dentre as quais ressalta-se a discricionariiedade que a Administração Pública possui de se auto-organizar, podendo desta forma, diminuir ou aumentar a carga horária de seus servidores dentro dos limites constitucionais, respeitando-se a necessidade do serviço e interesse público, e principalmente o princípio de irredutibilidade dos vencimentos previsto na Constituição Federal.

Ressaltou-se, por fim, a ocorrência nos dias atuais da pandemia, de caráter global, do COVID-19 e a necessidade do trabalho de “home-office” a fim de se evitar aglomeração de pessoas em locais de trabalho (Decreto Municipal nº 7713/2020 e suas alterações posteriores). Insta salientar que o presente Projeto de Resolução não implica em aumento nos vencimentos dos servidores em que pese os mesmos sofrerem perdas inflacionárias nos últimos anos (cerca de 20%), visando apenas regulamentar o horário de trabalho que já vem sendo praticado há mais de 17 (dezessete) anos pelos servidores deste legislativo.

Desta forma, opina este subscritor pela legalidade do presente P.R., não vislumbrando, s.m.j., nenhuma inconstitucionalidade que macule a sua tramitação dentro deste parlamento sebastianense. Cumpre ressaltar que para a sua aprovação se faz necessário o voto da maioria simples dos membros desta Casa de Leis e em turno único de votação nos termos do Artº 181, parágrafo 2º do RICMSS observando-se o



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

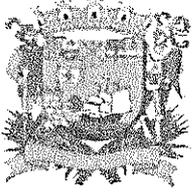
rito “especial” nos termos do artigo 134, inciso VI do mesmo diploma legal.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

São Sebastião, 20 de agosto de 2021.

**DR. CLEVERSON IVO SALVADOR**  
**PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROC.:	_____
FOLHA:	03
ASS:	_____



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 09

ASS.: *[assinatura]*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### Parecer Conjunto ao Projeto de Resolução nº. 03/2021.

Da autoria da Mesa Diretora, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que **“Regulamenta a jornada de trabalho do Legislativo Municipal e dá outras providências”**.

O referido projeto trata da regulamentação da jornada de trabalho dos servidores do Legislativo Municipal, visando consolidar situação fática que já perdura há mais de 17 (dezessete) anos.

De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o projeto encontra-se formalmente em ordem, quanto à sua competência e matéria, conforme preceitua o artigo 51, letra “b”, artigo 10, inciso III, artigo 22, inciso II, letra “a”, da Lei Orgânica do Município, artigo 138, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Então, reuniu-se a Comissão e resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que não apresenta vícios de inconstitucionalidades e ilegalidades.

É o parecer.

APROVADO EM única DISCUSSÃO  
POR maioria 7x1 DE VOTOS

SALA VEREADOR ZINÓ MILITÃO DOS SANTOS

24 / 08 / 21

[assinatura]  
PRESIDENTE

Sala das comissões, 24 de agosto de 2021.

[assinatura]  
Edivaldo Pereira Campos  
PRESIDENTE

[assinatura]  
André Luis Rocha Pierobon  
SECRETÁRIO

[assinatura]  
Antonino Carlos Soares  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	10
ASS.:	MD

**RESOLUÇÃO**  
Nº. 02/2021

“Regulamenta a jornada de trabalho do Legislativo e dá outras providências”.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO APROVOU e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:**

**ARTIGO 1º** - Regulamenta a jornada de trabalho do Legislativo Municipal em 06 (seis) horas diárias.

**Parágrafo 1º** – A alteração na forma prevista no caput deste artigo não afetará a remuneração dos servidores;

**Parágrafo 2º** - Para fins de pagamento de eventuais horas extras somente serão devidas as trabalhadas a partir da 8ª hora trabalhada.

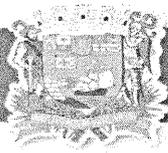
**ARTIGO 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de setembro de 2021.

**José Reis de Jesus Silva**  
**Presidente**

(Projeto de Resolução nº. 03/21 – aut. Mesa Diretora)

- certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada -



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

SÃO SEBASTIÃO



Edição 1084 - 08 de Outubro de 2021

## RESOLUÇÃO Nº. 02/2021

"Regulamenta a jornada de trabalho do Legislativo e dá outras providências".  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO APROVOU e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

**ARTIGO 1º** - Regulamenta a jornada de trabalho do Legislativo Municipal em 06 (seis) horas diárias.  
**Parágrafo 1º** - A alteração na forma prevista no caput deste artigo não afetará a remuneração dos servidores;

**Parágrafo 2º** - Para fins de pagamento de eventuais horas extras somente serão devidas as trabalhadas a partir da 8ª hora trabalhada.

**ARTIGO 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
São Sebastião, 29 de setembro de 2021.

**José Reis de Jesus Silva**

Presidente

(Projeto de Resolução nº. 03/21 - aut. Mesa Diretora)

- certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada -

Prefeitura Municipal de São Sebastião

Edital de Pregão Presencial nº 072/2021

Processo Administrativo nº 12676/2021

Tipo: Menor preço

Objeto: Registro de preços para aquisição de coletes balísticos para a Secretaria de Segurança Urbana  
Em atendimento à Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14 há cotas para microempresas ou empresas de pequeno porte.

Data da Sessão: 26/10/2021

Horário de início da sessão: às 09:00 horas

Local da realização da sessão: Sala de reuniões da Secretaria de Administração - Rua Sebastião

Silvestre Neves, 214 - Centro - São Sebastião - SP.

Secretaria de Administração Taxa para adquirir o edital: R\$ 4,00 (quatro reais) ou disponível  
itadamente no site [www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)

São Sebastião, 07 de outubro de 2021.

Emerson Elias Secretário Municipal de Segurança Urbana

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

GABARITO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINARES

Nº 27/2021-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR

PRAZO DETERMINADO Nº 27/2021-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e suas alterações, faz saber que será realizado PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL / GENERALISTA 40 HORAS SEMANAIS, para lotação nas UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, pelo período de 06 (seis) meses, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 01 (uma) vaga, em razão da inexistência cargo vacante disponível no Quadro de Pessoal para contratação efetiva por meio de Concurso Público, tendo em vista as limitações impostas pela Lei Federal nº 173/2020 que *Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, com atenção aos incisos IV, V e VII do Artigo 8º, cujas restrições vigoram até 31 de dezembro de 2021.*

GABARITO PRELIMINAR

Questão 1	d	Questão 2	d	Questão 3	a	Questão 4	d	Questão 5	a
Questão 6	c	Questão 7	d	Questão 8	a	Questão 9	b	Questão 10	d
Questão 11	b	Questão 12	d	Questão 13	d	Questão 14	c	Questão 15	a
Questão 16	d	Questão 17	d	Questão 18	d	Questão 19	d	Questão 20	c

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Classificação	Nome	Pontuação	Total Acertos
1º	Emile Morales Ochiussi	75	15
2º	Ana Vitoria Esteves de Souza	55	11
Ausente		Ausente	Ausente

São Sebastião, 08 de outubro de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

GABARITO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINARES

Nº 26/2021-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR

PRAZO DETERMINADO Nº 26/2021-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e suas alterações, faz saber que será realizado PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL / GENERALISTA 20 HORAS SEMANAIS, para lotação nas UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, pelo período de 06 (seis) meses, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 01 (uma) vaga, em razão do encerramento da lista de candidatos aprovados do Concurso Público Nº 01/2020, para convocação efetiva.

GABARITO PRELIMINAR

Questão 1	d	Questão 2	d	Questão 3	a	Questão 4	d	Questão 5	c
Questão 6	d	Questão 7	b	Questão 8	b	Questão 9	d	Questão 10	c
Questão 11	c	Questão 12	d	Questão 13	c	Questão 14	c	Questão 15	c
Questão 16	d	Questão 17	d	Questão 18	a	Questão 19	b	Questão 20	a

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Classificação	Nome	Pontuação	Total Acertos
---------------	------	-----------	---------------

01º	Gabrieli Nilce Martins de Freitas	70	14
02º	Monisi Peres Lopes	50	10

Ausente Cristiane Sanches de Oliveira Freitas Ausente Ausente

São Sebastião, 08 de outubro de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

FOLHA: 11

ASS: [Assinatura]

Processo Nº 10716/2021 - Pregão Nº 057/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E SOM PARA OS EVENTOS EXTRA, DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INFORMAÇÃO

Srs. Secretários, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foram vencedoras do certame as empresas:

SBS EVENTOS LTDA. - ME	R\$ 557.363,70	Quinhentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais e setenta centavos
ANTONIO EDUARDO AMANCIO SERAFINI ME	R\$ 854.238,65	Oitocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos

Data: 30/09/2021

Cleiton Nogueira dos Reis

PREGOIRO

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.833/94, esse procedimento licitatório às empresas:

SBS EVENTOS LTDA. - ME	R\$ 557.363,70	Quinhentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais e setenta centavos
ANTONIO EDUARDO AMANCIO SERAFINI ME	R\$ 854.238,65	Oitocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos

Valor Total: R\$ 1.411.602,35 (um milhão, quatrocentos e onze mil seiscentos e dois reais e trinta e cinco centavos)

Data: 30/09/2021

Adriana Augusto Balbo Venhadossi

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO

Elaine Nunes Maciel

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Reinaldo Alves Moreira Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luis Carlos de Carvalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Marta Regina de Oliveira Braz

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Luiz Carlos Biondi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Tendo sido infrutuosos os meios de Notificar sobre as autuações "pessoalmente" e "por via postal registrada". Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a providenciarem a manutenção dos mesmos conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, 1620/03, 112/10, 1644/03, 2256/13, 2321/15 e 2544/18 no prazo de estipulado a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	AUTO
----------	-------------	----------	------

13370/2021 ARENA PAU BRASIL RUA CAXETAS, Nº 3, CAMBURI 30642

havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente - Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 - Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 - Ramal 208

Flávio C. Carvalho

Diretor - Departamento de Fiscalização Ambiental

José Augusto de Carvalho Mello

Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Tendo sido infrutuosos os meios de Notificar sobre as autuações "pessoalmente" e "por via postal registrada". Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a providenciarem a demolição dos mesmos conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, 1620/03, 112/10, 1644/03, 2256/13, 2321/15 e 2544/18 no prazo de estipulado a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	PRAZO	AUTO
13379/2021	DESCONHECIDO	MORRO DO VAQUINHA ACESSO ESQUERDO, S/Nº, PALUBA	10 DIAS	30879
13378/2021	LINDOMAR FRANCISCO	TRAVESSA RUA VILA DEBORA, S/Nº, CAMBURI	30 DIAS	30674
13366/2021	CANG - COMUNIDADE APOSTOLICA NOVA GERAÇÃO	RUA CORDOVIL MOREIRA, Nº 4, MARESIAS	10 DIAS	30978

havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente - Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 - Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 - Ramal 208

Flávio C. Carvalho

Diretor - Departamento de Fiscalização Ambiental

José Augusto de Carvalho Mello

Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)